



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 244/94

Sala das Sessões, 11/10/94.


PRESIDENTE

CONSIDERANDO os termos do ofício circular GP nº 2039/93 do Conselho Estadual de Educação que divulga orientações a respeito da criação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as inúmeras escolas e creches municipais existentes no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar e coordenar os trabalhos da Educação Municipal num mesmo horizonte;

CONSIDERANDO que a própria diretriz básica do comunicado, visa informar que o processo de municipalização de ensino não deve ser concebido como uma simples transferência do Estado aos Municípios de responsabilidades;

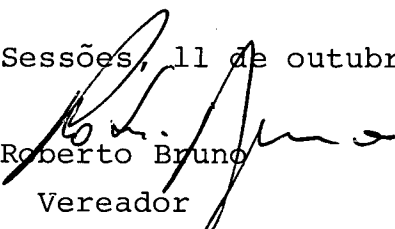
CONSIDERANDO que vários Municípios já criaram um Conselho Municipal de Educação, colhendo frutos e resultados positivos na esfera de atuação;

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Municipal de Educação, poderá receber consultas e delegações de competência do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o grande alcance social da medida;

INDICO, pelos meios regimentais, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, estude com o setor competente a criação do Conselho Municipal de Educação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1994.


Roberto Bruno
Vereador

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

São Paulo, 20 de outubro de 1993.

Indicar a criação Municipal de Conselho de Educação

*O depositado versado.
Pi. 17/05/94
11/10/93*

Ofício GP nº 2039/93 - Circular

Senhor Diretor

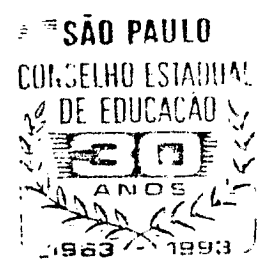
Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Comunicado sobre Conselhos Municipais e Regionais de Educação aprovado por este Colegiado, e publicado, em 09-10-93.

Trata-se de documento que divulga a presente orientação do CEE sobre o assunto. Essa orientação, na sua essência, é estimuladora da criação de conselhos municipais e regionais como base institucional indispensável à solução dos problemas educacionais brasileiros.

No aguardo de eventuais sugestões, para aprimorar os estudos deste Conselho, envio-lhe meus respeitosos cumprimentos

JOSÉ MÁRIO PIRÉS AZANHA
Presidente

Ilustríssimo Senhor Prof.
CARLOS ROBERTO CECILIO
MD. Diretor da DRE-Campinas
Rua Jose F. de Camargo, 844
13092-001 - CAMPINAS - SP



*Procedencie as cópias
p/ as Prefeituras Municipais,
Presidentes das Câmaras Municipais e
Secretarias Municipais de Educação
c/cima.*

Terças 28/abril/1994

HL

Comunicado sobre Conselhos Regionais e Municipais de Educação

1. A idéia de criação de conselhos municipais de educação, desde os esforços pioneiros de Anísio Teixeira, é um desdobramento importante da idéia maior de descentralização da administração do ensino. Com a promulgação das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, que preconizam a organização de sistemas municipais de ensino, a questão da criação de conselhos municipais de educação tem sido objeto de muitas reuniões, congressos, iniciativas legais etc.

2. É nesse quadro que o Conselho Estadual de Educação (CEE) vem estudando a questão dos conselhos regionais e municipais de educação. Pensa-se que esses órgãos poderão vir a ser os instrumentos efetivos para que a municipalização do ensino seja, em cada caso, modelada pelas condições locais. Assim, a questão da delegação de competências do CEE para os conselhos regionais e municipais de educação não poderá ser feita pela simples aplicação mecânica de qualquer fórmula abstrata. Em razão disso, os estudos deste órgão fixaram, como diretriz básica sobre o assunto, que a delegação de competências, em cada caso, será a resposta à avaliação das propostas locais de assunção de responsabilidades à vista das efetivas condições existentes.

3. Essa diretriz básica tem como fundamento a idéia de que o processo de municipalização do ensino não deve ser concebido como uma simples transferência do Estado aos municípios de responsabilidades que, no fundo, são solidárias e que, por isso, exigem um esforço participativo das esferas federal, estadual e municipal, como preceitua o artigo 211 da Constituição Federal.

4. A partir dessa diretriz e levando em conta também que muitos municípios do Estado já criaram conselhos ou comissões de educação, é necessário que o CEE tome conhecimento das iniciativas das municipalidades para, eventualmente, sugerir reorientações e sistematicamente apoiar aquelas cujos resultados venham sendo positivos. Nessa condição, o CEE propõe-se a examinar, com fundamento no Artigo 71 da Lei Federal nº 5.692/71, a imediata delegação de competências a conselhos municipais de educação, já constituídos, onde e quando houver condições. Para isso, cada município interessado deverá encaminhar ao CEE solicitação fundamentada das atribuições pleiteadas.

5. Os municípios não são obrigados a criar tais conselhos. Entretanto, aqueles que já o fizeram poderão encaminhar, imediatamente ao CEE, com ou sem alterações, o documento legal sobre organização e funcionamento dos respectivos conselhos.

6. Novos conselhos municipais poderão ser criados, já com expressa delegação de competências do CEE, quando as propostas forem aprovadas por este Colegiado Estadual.

7. Em muitos casos, é recomendável a criação de conselhos regionais de educação, com atribuições consultivas, os quais poderão assumir funções de relevo na elaboração de Planos de Educação, que devam abranger necessidades que são antes regionais do que locais.

8. Finalmente, o CEE pretende, após exame das solicitações encaminhadas a este Colegiado, remeter ao Senhor Governador do Estado estudos para subsidiar a elaboração de anteprojeto de lei regulamentando o Artigo 243 da Constituição do Estado, tendo em vista, também, os Artigos 152, 238, 239 (Parágrafo 1º), 240 e 241.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o presente comunicado.

Sala "Carlos Pasquale", em 06-10-93.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente